



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.437 DE 28 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA ESCOLA DE PAIS”, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de uma comissão formada por profissionais da Educação do município da cidade de Lorena, para se discutir e se criar no município o “Programa Escola de Pais”.

Art. 2º - O “Programa Escola de Pais”, destinado à pais e responsáveis por crianças matriculadas na Rede Municipal de Educação, deverá ocorrer uma vez por mês em local previamente selecionado e em parceria com a Associação de Pais e Mestres (APM).

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei ou Decreto, no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lorena, 28 de maio de 2011.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal